



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

509

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98801-8876, e-mail: [contabilidademarmeleiro@gmail.com](mailto:contabilidademarmeleiro@gmail.com), neste ato representada pelo Presidente Sr. Jonas Arreal dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.882.905-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 062.695.789-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo o processo de Dispensa de licitação nº 005/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. de medida	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Meses	Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.	38.495,17	461.942,04
<b>Valor total</b>					<b>461.942,04</b>

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 461.942,04 (quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

4.2. O reajuste dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024

(Dispensa de Licitação Nº 005/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
473	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
474		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511



## CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de maio de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira pela ACMR, seguindo rigorosamente as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que as autorizações de serviços serão emitidas no último dia de cada mês, após conferência das comprovações por meio das notas fiscais.

8.2. Os serviços de recebimento, triagem e comercialização, objeto desta contratação, deverão ser executados em local de sede da contratada localizado na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Marmeleiro – PR.

8.3. Os serviços, objeto desta licitação serão realizados diariamente de segunda a sexta, iniciando a coleta as 06h30min até as 12h e das 13h até as 18h, o barracão de triagem deve estar apto para receber os materiais conforme as autorizações deste departamento.

DIAS DA SEMANA	BAIRROS	HORÁRIOS
Segunda-Feira	Centro, Santa Rita, Avenida Macali e Dambros e Piva.	Início às 06h30
Terça-Feira	Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Ferla Loteamento Zeni e Mata Nativa), Bandeira II, Entorno da Sanepar e ATRAM (da ponte grande até a Mata Nativa) e Distrito Alto São Mateus.	Início às 06h30
Quarta-Feira	Industrial, Jardim Bandeira, Araucária, Vila Roma, Alvorada.	Início às 06h30
Quinta-Feira	Centro, Avenida Macali e Dambros e Piva, Coophamar.	Início às 06h30
Sexta-Feira	Passarela, Água Branca (inclui loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Três Pinheiros e Cohapar III (Soleti).	Início às 06h30

**Quadro 01: Cronograma de coleta porta a porta no período urbano do Município.**

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8.7. – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



**8.7.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.7.1.1. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.7.1.2. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.7.1.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.7.1.4.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.7.1.5.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.7.1.6.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** O CONTRATANTE deve ainda:

**10.13.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.13.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.13.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**10.13.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**10.13.6.** A contratante deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma.

**10.13.7.** Efetuar o acompanhamento dos catadores e catadoras de materiais recicláveis cadastrados no município e de seus familiares pelas redes de assistência social e de saúde municipal.

**10.13.8.** Efetuar a inclusão dos catadores e catadoras de materiais recicláveis cadastrados no município em programas de alfabetização.

**10.13.9.** Distribuir cartilhas de cartilha sobre assédio moral, cartilha sobre assédio sexual, e outros materiais informativos a respeito do tema.

**10.13.10.** Emitir a Ordem de Serviço.



**10.13.11.** Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de zero a 18 anos, garantindo o acesso a Centro de Educação Infantil ou Escola.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Manter preposto indicado para a Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**11.21.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.22.** Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos recicláveis que o Município recolhe no perímetro urbano e nas comunidades do interior, bem como os materiais que as pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Marmeleiro levem até o barracão de triagem.

**11.23.** Realizar a Coleta, transporte, descarga, desembalagem e triagem dos materiais recolhidos ou recebidos apenas no barracão de triagem.

**11.24.** Coletar todos os resíduos que forem recicláveis ou rejeitos como: roupas, calçados, vidros quebrados, poliestireno expandido, policloreto de vinila (PVC), ou seja, a contratada deve coletar todos os resíduos, exceto os resíduos orgânicos, de serviços de saúde e industriais.

**11.25.** Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos.

**11.26.** Garantir aos associados o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06) e manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador.



**11.27.** Disponibilizar aos seus associados água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24). Deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e material de limpeza das instalações.

**11.28.** Elaborar e fornecer mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos até o último dia útil, uma planilha digitalizada conforme modelo (anexo II) de todos os materiais comercializados, com peso e valor recebido (Comprovados por NFs e/ou certificado de destinação final) e emitir em todas as vendas o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

**11.29.** Elaborar e fornecer mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos até o último dia útil, uma planilha digitalizada conforme modelo (anexo III) de todas as despesas (Comprovados por NFs).

**11.30.** Notificar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre que diminuir a qualidade do resíduo recebido.

**11.31.** Fornecer treinamento a todos os associados, exigindo tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação a coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar.

**11.32.** Dispor de instalações sanitárias com chuveiros e vestiários separados por sexo.

**11.33.** Manter o ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e ergonomia, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica.

**11.34.** Dispor de local específico e adequado para os associados que realizem as refeições nas dependências da empresa. Este local deve ser dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente adequada.

**11.35.** Proibir aos associados que levem quaisquer tipos de resíduos para sua residência após a coleta e, caso isto venha ocorrer, a contratada será notificada e poderá sofrer as devidas sanções.

**11.36.** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.37.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

**11.38.** Responsabilizar-se pelo transporte dos associados, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE.

**11.39.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus associados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

**11.40.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.41.** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

**11.42.** Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os associados designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE.





**11.43.** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**11.44.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

**11.45.** Comprometer-se em executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender as legislações vigentes.

**11.46.** Seguir as orientações e cumprir com o que estabelece as normas do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**11.47.** Realizar a coleta porta a porta com no mínimo de 02 associados (2 coletores que acompanham no caminhão), sendo que o motorista e o caminhão são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

**11.48.** Realizar a coleta de todos os resíduos recicláveis que se encontrarem dentro das lixeiras das residências e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras;

**11.49.** Realizar a Prensagem, o enfardamento, o empilhamento e a expedição dos materiais recolhidos ou recebidos.

**11.50.** Recolher imediatamente os resíduos que venham a cair do caminhão no momento da coleta.

**11.51.** Seguir rigorosamente os locais e dias de coleta conforme o cronograma determinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**11.52.** Contemplar todos os bairros do perímetro urbano na coleta de resíduos recicláveis, incluindo também as áreas industriais, o distrito Alto São Mateus bem como, os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**11.53.** Executar rigorosamente o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem) e a AET (Análise Ergonômica do Trabalho).

**11.54.** Realizar a gestão administrativa e equipe e dos catadores.

**11.55.** Comprovar a realização de assembleia, devidamente registrada em ata, para a distribuição dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados.

**11.56.** Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir operacional para o trabalho da e erradicar práticas que lhe sejam danosas, proibindo a prática do fumo na área interna e externa destinada à Associação/Cooperativa, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambientes e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**11.57.** Cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados. Ressalvo nos Feriados de sexta-feira Santa, Natal e ano novo.



**11.58.** Realizar todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso.

**11.59.** Arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

**11.60.** Passar no mínimo três dias na semana nas Avenidas Macali e Dambros e Piva, recolhendo os materiais recicláveis dos contêineres;

**11.61.** Estar sempre apta a receber as descargas dos veículos de coleta seletiva da Prefeitura Municipal.

**11.62.** Não recusar o recebimento do material coletado pela Prefeitura Municipal.

**11.63.** No momento da descarga do caminhão no barracão, disponibilizar associados a fim de auxiliar no descarregamento, sendo que o caminhão deve permanecer o menor tempo possível parado, a fim de não atrasar a continuidade das coletas de rua, não podendo a contratada negar-se a receber o material.

**11.64.** Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente que:

**11.64.1.** é expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Transito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM.

**11.64.2.** deve fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6.

**11.64.3.** deve proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral.

**11.64.4.** deve verificar se, na zona compactadora do caminhão de lixo, existe sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador

**11.64.5.** deve comprovar ao contratante o atendimento as normas de segurança do trabalho, sempre que solicitado, ou com periodicidade mínima semestral.

**11.65.** Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e associados, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos, bem como o acesso às áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado.

**11.66.** Proibir e repudiar toda e qualquer manifestação de preconceito, discriminação, assédio moral ou assédio sexual em relação aos catadores e catadoras de materiais recicláveis, reportando ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos hídricos, toda e qualquer situação adversa.



**11.67.** Aplicar controles e, sendo necessárias, sanções aos associados, sobretudo aos faltosos e aos que infringem as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir o cumprimento com eficiência do objeto contratado.

**11.68.** Proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos e demais capacitações necessárias para o pleno desenvolvimento da entrega desse objeto.

**11.69.** Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os EPIs apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança, uniformes e máscaras de proteção.

**11.70.** Receber o material reciclável coletado no interior do município.

**11.71.** Pautar suas ações internas na autogestão, solidariedade e comunhão de interesses entre seus integrantes, prevendo em seu estatuto cláusulas que garantam esta condição e evitem a gestão de forma desvirtuada de modo a encobrir relações de emprego, devendo demonstrar, na contratação e periodicamente durante a execução do contrato, a implementação de, no mínimo, as seguintes medidas:

**11.71.1.** Realização de reunião mensal, devidamente documentada, com todos os associados/ cooperados para prestação de contas sobre a gestão da associação/cooperativa, divulgação de receitas e de despesas, e debates de assuntos de interesse da associação/ cooperativa.

**11.71.2.** Transparência no processo de admissão e exclusão de associados/cooperados.

**11.71.3.** Composição exclusiva por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, considerando a prioridade estabelecida nos artigos 18, §1º, II, e 36, §1º, da Lei 12.305/2010.

**11.71.4.** Realização de eleições periódicas, regulares e livres para os cargos diretivos da associação/cooperativa.

**11.71.5.** Rateio equitativo do resultado do trabalho.

**11.71.6.** Cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos.

**11.71.7.** Cumprimento dos atos constitutivos.

**11.72.** Não permitir ou tolerar a participação de crianças e adolescentes no processo de coleta e beneficiamento de materiais recicláveis, bem como o acesso às áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado.

**11.73.** Divulgar entre todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, mediante entrega aos atuais associados/cooperados e sempre que novos associados / cooperados forme admitidos, cartilha sobre assédio moral, cartilha sobre assédio sexual, e HQ 10 - Assédio Sexual, que serão disponibilizadas pelo contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do servidor: Willian de Seixas Testolin.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto.

**13.5.** As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa.

**14.3.** As sanções administrativas a serem aplicadas nesta contratação fazem referência a Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação supracitada.

**14.5.** Explicita-se a categorização das irregularidades passíveis de penalizações, abrangendo medidas como imposição de multas e rescisão contratual por parte da contratante, em estrita consonância com a severidade atribuída a cada irregularidade da seguinte maneira:

#### I. Irregularidades Leves:

- a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

#### II. Irregularidades Médias:

- a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
- b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;
- c) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;



d) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré-determinada no Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual e prevista nas condicionantes ambientais da respectiva Licença Ambiental ou ainda definido pela CONTRATANTE.

### III. Irregularidades Graves:

- a) permitir que o cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;
- b) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- c) não exercer a moralidade e o profissionalismo;
- d) interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- d) agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- e) executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- g) Deixar de separar todo e qualquer material potencialmente reciclável e/ou reutilizável;
- h) permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracos de triagem, à exceção de visitas guiadas de educação e/ou sensibilização ambiental;

### IV. Irregularidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- b) agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) fumar no interior dos barracões;
- d) permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- e) permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- g) obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores;
- h) operar com motorista sem habilitação específica; e
- i) transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato.
- j) efetuar a comercialização de resíduos/materiais selecionados para empresas irregulares do ponto de vista ambiental, cadastral e fiscal.
- k) fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos que adentram ao barracão para o serviço de processamento; quantitativo de resíduos selecionados e comercializados; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

**14.6.** O contratante aplicará advertências à contratada por meio de notificações em caso de descumprimento das exigências deste Contrato. Se a contratada não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido na notificação, serão aplicadas multas por evento e por dia cumulativamente sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, conforme o grau das irregularidades estabelecido:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
- b) Penalidades para irregularidades Medias: 2,00% (dois por cento);
- c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (seis por cento).

**14.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.8.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.8.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**14.8.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.13.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

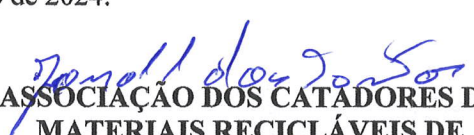
20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 08 de maio de 2024.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
MARMELEIRO-PR - ACRM  
Jonas Arreal dos Santos  
CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024  
(Dispensa de Licitação Nº 005/2024 – PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR

**OBJETO:** Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 461.942,04 (quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de maio de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de maio de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1715- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

**Art. 4º** O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de 17 maio de 2024, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 15 de maio de 2024.

**PAULO JAIR PILATI**

Prefeito de Marmeleiro

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2024

**CÓD. VERIFICADOR: 26PGW915**

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido NS1 para diagnóstico de dengue, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h30min do dia 15 de maio de 2024.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h30min do dia 21 de maio de 2024.

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Dia 21 de maio de 2024 com início às 08h30min até às 14h30min.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 14 de maio de 2024.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR

**OBJETO:** Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 461.942,04 (quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de maio de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de maio de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2024.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021 (Pregão Eletrônico Nº 049/2021 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** BALDO, GERBER & CIA LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

**VALOR:** Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 034/2024  
(Inexigibilidade de Licitação N° 005/2024 – PMM)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de agosto de 2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 776/2024

CÓD. VERIFICADOR: 7FOA5ICP

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clínico de aplicação individual na escala de Wechsler de Inteligência para Crianças, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 16 de maio de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 23 de maio de 2024.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 23 de maio de 2024 com início às 08h30min até às 14h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 15 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 634/2024

CÓD. VERIFICADOR: 6D8T0REA

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n° 008/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) e câmeras de segurança nos imóveis sob responsabilidade dos Departamentos solicitantes.

Empresa vencedora e lote/grupo:

A empresa MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.619.017/0001-45, vencedora no LOTE/GRUPO 01 – Itens 01 – R\$ 197,00, 02 – R\$ 209,00, 03 – R\$ 197,00, 04 – R\$ 197,00, 05 – R\$ 214,00, 06 – R\$ 197,00, 07 – R\$ 229,00, 08 – R\$ 209,00, 09 – R\$ 229,00, 10 – R\$ 197,00, 11 – R\$ 229,00, 12 – R\$ 299,00, 13 – R\$ 279,00, 14 – R\$ 279,00, 15 – R\$ 197,00, 16 – R\$ 197,00, 17 – R\$ 197,00, 18 – R\$ 197,00, 19 – R\$ 279,00, 20 – R\$ 197,00, 21 – R\$ 229,00, 22 – R\$ 197,00, 23 – R\$ 197,00, 24 – R\$ 229,00, 25 – R\$ 229,00, 26 – R\$ 229,00, 27 – R\$ 229,00, 28 – R\$ 279,00, 29 – R\$ 229,00, 30 – R\$ 197,00, 31 – R\$ 197,00, 32 – R\$ 279,00, 33 – R\$ 279,00 e 34 – R\$ 279,00; perfazendo o valor total de R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

Marmeleiro, 15 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2024

(Dispensa de Licitação N° 005/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACRM

OBJETO: Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: de R\$ 461.942,04 (quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses,

contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2021

(Pregão Eletrônico N° 049/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BALDO, GERBER & CIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/05/2024), ou seja, até 16 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: DENTAL OPEN – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Código BR	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	297696	6	Caixa	<b>Anestésico local injetável com vasoconstritor (ARTICAÍNA):</b> Tubete contendo 1,8 ml de cloridrato de Articaina 4% (40 mg/ml) em associação com epinefrina (equivalente a 1:200.000). <b>Caixa com 50 tubetes.</b>	Articain e - DFL	158,39	950,34
23	436843	20	Kit	<b>Cimento de ionômero de vidro:</b> Tipo: restaurador, alta viscosidade, ativação: <b>autopolimerizável</b> , aspecto físico: pó+líquido, apresentação: contendo 2 matrizes, cimento a base de ionômero de vidro de presa química, para restauração dental apresentado na forma de pó que deve ser misturado ao ácido poliacrílico. Composição: 1 frasco de cimento em pó com 10g; 1 frasco de líquido com 9g; 1 dosador de pó; 1 bloco de espátula.	SS White	22,09	441,80
25	341174	6	Frasco	<b>Cloroxidina digluconato</b> , concentração: 0,12%, forma farmacêutica: colúterio. Para bucheço. <b>Frasco de 1 litro.</b>	Reymer	18,25	109,50
34	15.000	0	Unidade	<b>Escova dental para bebê:</b> Material da cerdas: sintético. Material do cabo: plástico. Aplicação: infantil. Características adicionais: cantos arredondados, cerdas macias, com mínimo de 4 filares e 26 tufo. Em polipropileno atóxico, com capinha de proteção para as cerdas.	Medfio	0,61	9.150,00
45	404562	6	Kit	<b>Hidróxido de cálcio:</b> Tipo: cimento base + catalizador. Apresentação: conjunto completo, sistema pasta-pasta. Alto endurecível e rígido. Para uso odontológico. Kit com 1 tubo de pasta base de 13g + 1 tubo de pasta catalizadora de 11g + 1 bloco de mistura.	Maquira	22,67	136,02
58	20	20	Unidade	<b>Resina Flow.</b> Fácil aplicação e baixa viscosidade: permite preencher cavidades com elevada rugosidade e de difícil acesso, como as em forma de túnel. Alto teor de carga: 72% com tamanho de partículas de 0,05 a 5µ. Marca de referência: Opfilis FGM. <b>Seringa 2G.</b>	Maquira	13,20	264,00
61	406295	5	Pacote	<b>Sugador endodôntico descartável:</b> Tubo confeccionado em PVC, transparente e atóxico. Arame em aço especial, desenvolvido para fixação na posição desejada pelo profissional. Ponteira confeccionada em PVC macio, atóxico, colorido. <b>Pacote com 20 unidades.</b> Marca de referência: SS plus	SS Plus	14,93	74,65
66	428166	2	Frasco	<b>Verniz Fluoretado.</b> Verniz com fluor, contendo 5% de fluoreto de sódio (equivalente a 2,26% de fluor) em uma base adesiva de resinas naturais. Marca de referência: Fluoriz. <b>Frasco 10ml</b>	SS White	22,00	44,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>11.170,31</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 13 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de maio de 2024.

Marmeleiro, 14 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Código BR	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	391133	15	Frasco	<b>Adesivo dental tipo fotopolimerizável.</b> Componentes: adesivo-primar. Observação: com carga manométrica de 5mm, primer e adesivo em frasco único. Indicado para resina fotopolimerizável e cimentação de restaurações indiretas. Frasco com vedação altamente confiável, que previna vazamentos, com bico econômico que evita desperdício. Composição: bisfenol A, hema, diuretano, dimetacrilato copolímeros do ácido poliacenoico, canforquinona, água e etanol, glicol 1,3 dimetacrilato, 10% em peso de cálcio coloidal com 5µ nanômetro. <b>Frasco 5 ml.</b>	Biodinamica	12,50	187,50
02	442145	20	Caixa	<b>Agulha odontológica.</b> Material: aço inoxidável silicizado. Aplicação: gengival, anestésico. Dimensão 30g curta. Tipo da ponta: Com bisturi trifacetado. Tipo de conector: conector para seringa carpule. Tipo de uso: estéril, descartável.	Descarpack	22,99	459,80

05	269851	30	Caixa	Apresentação: com protetor plástico e lacre. <b>Caixa com 100 unidades.</b> <b>Anestésico local injetável com vasoconstritor (LIDOCAÍNA):</b> cloridrato de lidocaína 2 % com epinefrina. Tubete com 1,8ml cada. Cada ml. da solução injetável de 1:100.000 contém: Cloridrato de Lidocaína 20,0 mg, Epinefrina 0,10 µg, Excipientes: q.s.p 1,0 mL. Excipientes: Bisulfito de Sódio, Cloreto de Sódio e Água para Injeção. Sugerido de marca: Alphacaine DFL. <b>Caixa com 50 tubetes.</b>	DLA	85,26	2.557,80
----	--------	----	-------	---	-----	-------	----------

08	410559	10	Caixa	<b>Aplicador odontológico,</b> tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: regular. <b>Caixa com 100 unidades</b>	3R / Microdont	8,04	80,40
09	440155	5	Unidade	<b>Bandeja,</b> material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 20 x 15 x 1 cm, esterilidade: esterilizável	Aconox	24,61	123,05
11	403436	20	Unidade	<b>Broca Carbide para baixa rotação n° 2</b>	E.H / Kavo Kerr	6,00	120,00
12	436293	30	Unidade	<b>Broca Carbide para baixa rotação n° 8</b>	E.H / Kavo Kerr	6,00	180,00

13	402948	50	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas 1015.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: esférica. Tipo da haste: regular. Tipo do corte: corte médio. <b>Numeração americana: 1015</b>	3R / Microdont	2,21	110,50
14	402949	50	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas 1016.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: esférica. Tipo da haste: regular. Tipo do corte: corte médio. <b>Numeração americana: 1016</b>	3R / Microdont	2,21	110,50

15	403153	50	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas 3168 FF.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: Pera. Tipo da haste: regular. Tipo do corte: extra fino. <b>Numeração americana: 3168 FF</b>	3R / Microdont	2,20	110,00
----	--------	----	---------	---	----------------	------	--------

16	403154	70	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas 3195 F.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: Cônica. Tipo da haste: regular. Tipo do corte: fino. Característica adicional: topo em chama. <b>Numeração americana: 3195 F</b>	3R / Microdont	2,20	154,00
----	--------	----	---------	--	----------------	------	--------

17	403372	10	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas haste longa 1012.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: esférica. Tipo da haste: longa. Tipo do corte: cirúrgico. <b>Numeração americana: 1012</b>	3R / Microdont	2,20	22,00
----	--------	----	---------	--	----------------	------	-------

18	403373	20	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas haste longa 1014.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: esférica. Tipo da haste: longa. Tipo do corte: cirúrgico. <b>Numeração americana: 1014</b>	3R / Microdont	2,20	44,00
----	--------	----	---------	--	----------------	------	-------

19	403374	20	Unidade	<b>Broca com pontas diamantadas haste longa 1016.</b> Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável, diamantada. Formato: esférica. Tipo da haste: longa. Tipo do corte: cirúrgico. <b>Numeração americana: 1016</b>	3R / Microdont	2,20	44,00
----	--------	----	---------	--	----------------	------	-------

22	406250	10	Kit	<b>Cimento de ionômero de vidro:</b> Tipo: fotopolimerizável para restaurações de dentes permanentes e deciduos. Material monocomponente pronto para uso, aspecto físico pó + líquido, contendo extensamente informações de marca, procedência, fabricação e validade. Prazo de validade mínimo 75% do prazo total de validade do produto na data de entrega. <b>Kit com 10 de pó + 6 ml de líquido.</b>	Biodinamica	76,06	760,60
24	404546	5	Unidade	<b>Cimento provisório (coltosol):</b> cimento odontológico, tipo: obturador provisório, características adicionais: sem flúor, aspecto físico: pasta única. Composição: óxido de zinco; sulfato de zinco-hidratado, sulfato de cálcio hemidiatado, diatmacea de terra, dibutil ftalato, copolímero, cloreto de polivinila, aroma de hortelã. <b>20g</b>	Allplan	7,25	36,25
27	391582	50	Pacote	<b>Condicionador dental:</b> Tipo: ácido fosforico, concentração: 37%, aspecto físico: gel. <b>Pacote com 3 unidades</b>	Impla	3,15	157,50
30	338641	15	Pacote	<b>Cunhas de madeira:</b> Composição: madeira e corantes reativos atóxicos. Produzidas com madeira especial: Geometria simétrica e ângulos agudos. Possuem rebordo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça; Sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos; Absorve bem a	TDV	6,58	98,70

33	404895	100	Unidade	umidade da boca; Não solta tinta; Tamanhos das cunhas: Natural: 1; Verde: 2; Vermelho: 3; Amarelo: 4; Não necessitam de recortes ou ajustes, pois seu formato agudo facilita sua introdução na anca e garante a fixação das matrizes, proporcionando restaurações livres de excesso subgingival e com perfeito contorno. <b>Pacote com 100 unidades.</b> Marca de referência: TDV - Squelent	3R / Microdont	0,97	97,00
36	417242	2	Caixa	<b>Esponja hemostática:</b> Material: esponja de gelatina liofilizada. Estéril. Características adicionais: cubo de 1cm. Embalagens individualmente em blistes. <b>Caixa com 10 unidades.</b>	Maquira	42,89	85,78
37	456129	15	Caixa	<b>Fio de sutura:</b> Material: nylon monofilamento, tipo fio-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1/2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,5 cm, esterilidade: estéril. <b>Caixa com 24.</b>	Medix	33,47	502,05
38	246635	40	Unidade	<b>Fio dental:</b> rolo 100 metros, encrado: não desfia. Sabor: menta.	Predent	2,40	96,00
39		3	Unidade	<b>Fio retrator número N° 00:</b> Fio para afastamento gengival. Feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Marca de referência: Ultradent	Biodinamica	14,57	43,71
40		3	Unidade	<b>Fio retrator número N° 000:</b> Fio para afastamento gengival. Feito de 100% algodão entrelaçado em milhares de laços minúsculos que formam longas cadeias entrelaçadas. Marca de referência: Ultradent	Biodinamica	14,57	43,71
42	374821	6	Frasco	<b>Formocresol.</b> Composição: formaldeído + ortocresol, concentração: 10% + 35% aproximadamente. Veículo: em solução glicerinada. <b>Frasco de 10 ml</b>	Biodinamica	10,08	60,48
43		3	Unidade	<b>Fotopolimerizador.</b> Polimerizador de resinas compostas através da luz com comprimento de onda específico emitido por LED de alta energia. Fotopolimerizador sem fio com bateria de lítio, luz azul fria, sem aquecimento dental e da resina.	3R / Microdont	333,85	1.001,55
44	366501	3	Frasco	<b>Hidróxido de cálcio:</b> Aspecto físico: pó ou cristal fino branco, fórmula química: Ca(OH)2, peso molecular: 74,09 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 95%, característica adicional: reagente p.a., número de referência química: cas 1305-62-0. <b>Frasco com 10g.</b>	Biodinamica	4,16	12,48
47	406145	30	Unidade	<b>Matriz de aço:</b> Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50cm, largura: 5mm, tipo uso: descartável.	Impla	1,26	37,80
49	417702	15	Bisnaga	<b>Pasta profilática:</b> composição básica: pedra pórea, composição: lauri sulfato de sódio, características adicionais: com fluor. <b>Bisnaga de 90g.</b>	Allplan	4,02	60,30
51	407077	10	Unidade	<b>Pontas para ultrassom:</b> Pontas para aparelho de ultrassom Sonic Prime Ecol. Ponteira ultrassom odontológico, material: aço inoxidável, modelo: ponta lisa c/ refrigeração, aplicação: raspagem / remoção de tártaro, compatibilidade: encaixe específico, características adicionais: p/ região supra-gengival	Impla	62,13	621,30
59	390778	3	Caixa	<b>Selante:</b> Tipo: para fissuras e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componentes: com ácido, componente adicional: fluor. Contendo 50% de cargas inorgânicas com liberação de fluor. Apresentação: kit matizado com 5 seringas de selador com 2g cada.	Maquira	70,29	210,87
60	413354	6	Unidade	<b>Seringa:</b> Material: aço inoxidável, tipo uso: autoalveável, capacidade: 1,80 ml, características adicionais: retrocarga, tipo: carpule, aplicação: reflexo tradicional	Impla	40,25	241,50
64	423570	2	Caixa	<b>Tira abrasiva poliéster</b> – uso odontológico, material			